



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola Sonho Encantado  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Sonho Encantado, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2005, até 31.12.2008, e homologa o regimento. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06500052-8  | <b>PARECER:</b> 0351/2007 | <b>APROVADO:</b> 11.06.2007 |

## I – RELATÓRIO

Maria Aline Corrêa Lima Siqueira, Administradora Escolar, diretora da Escola Sonho Encantado, esta pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Beta, 301, Conjunto Vila Velha II, CEP: 60349-130, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ nº 05.239.056/0001-17, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente é constituído por oito professores habilitados na forma da lei. Responde pela secretaria escolar Tereza Maria Rodrigues do Monte, registro nº 5240/1998-SEDUC.

A Escola apresentou no ano de 2006 um total de trezentos alunos matriculados nos turnos da manhã e da tarde e dispõe de: diretoria, secretaria, cantina, área livre descoberta e coberta, laboratório de informática, sala de leitura, sanitários masculinos e femininos, sanitários dos funcionários e salas de aula.

A Escola apresentou como melhorias, desde o último Parecer: revestimento da recepção com PVC, aquisição de armários embutidos, prateleiras e birôs para a secretaria e sala da direção.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas e convivência, classificação, reclassificação, avanço nas séries e complementação curricular.

A proposta curricular está de acordo com o que reza a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 02/1998-CNE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0351/2007

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementar a ação da família e da comunidade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia do último Parecer de credenciamento;
- declaração de que não houve mudança na Entidade Mantenedora;
- CNPJ;
- declaração confirmando que não houve alteração na entidade mantenedora;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações;
- comprovante da entrega do censo escolar;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores;
- fotografias;
- mapa curricular;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o novo voto é pelo credenciamento da Escola Sonho Encantado, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2005, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0351/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE